

Brasília, 23 de maio de 2024.

Recomendações da Sociedade Civil sobre Tributação Internacional para os Ministros das Finanças do G20

As organizações da sociedade civil (OSCs) que assinam este documento acolhem a iniciativa da presidência brasileira do G20 de receber as propostas das OSCs sobre tributação internacional. A iniciativa cria uma oportunidade de encontrar caminhos para o diálogo em busca de soluções que sejam do interesse das pessoas e do planeta. Precisamos construir espaços interativos para canalizar demandas e formular propostas, garantindo a transparência, a prestação de contas e a participação social na cooperação internacional sobre política tributária. Nesse contexto, **recomendamos aos líderes do G20 que:**

Governança fiscal internacional

1. Apoiar a criação e a implementação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Tributária Internacional (UNFCITC, na sua sigla em inglês).
2. Garantir a participação da sociedade civil nos debates e nos processos de tomada de decisão sobre tributação.

Valores abrangentes e princípios orientadores

3. Incorporar direitos humanos, obrigações socioambientais e climáticas como princípios abrangentes para orientar e informar a tomada de decisões tributárias.
4. Decolonizar os padrões de tributação, adotando critérios e medidas que promovam a equidade entre países, jurisdições e regiões e compensem as diferenças de desenvolvimento e os desequilíbrios de poder.
5. Incorporar uma abordagem de gênero e raça/etnia às políticas tributárias para combater as desigualdades de gênero e raça/etnia.

Reformas substantivas

6. Incluir na UNFCITC a criação de um imposto mínimo global sobre os super-ricos.
7. Incluir na UNFCITC a criação de um imposto sobre Transações Financeiras.
8. Promover a cooperação tributária internacional para facilitar uma transição climática justa e equitativa, por meio da promoção de comércio e investimento mais equitativos em nível global.
9. Apoiar impostos multilaterais para financiar a justiça climática, ambiental e social.
10. Transferir recursos de incentivos fiscais para combustíveis fósseis para a luta contra a fome, as mudanças climáticas, a pobreza e as desigualdades, e para promover a justiça climática e uma transição energética justa.
11. Aprimorar os esforços existentes sobre troca de informações e transparência fiscal e atuar para a criação de um Registro Global de Ativos no âmbito da UNFCITC.

O mundo, e particularmente os países em desenvolvimento, continua sofrendo as consequências dramáticas de crises multissistêmicas (econômicas, sociais, climáticas, energéticas e de saúde) que aumentaram a pobreza, a fome e as desigualdades. Esses desafios não apenas aprofundam as disparidades existentes, mas também enfraquecem a capacidade das nações de financiar serviços públicos e direitos humanos, enfrentar a crise climática e melhorar os padrões de vida da população empobrecida. Além disso, as instituições e os países que centralizam o poder impõem uma arquitetura tributária internacional que restringe de forma desigual a capacidade dos países em desenvolvimento de mobilizar receitas tributárias e limita sua capacidade de enfrentar os desafios globais atuais.

Dados da Oxfam¹ mostram uma realidade dramática: as crises econômicas e sociais servem como períodos lucrativos para bilionários e indivíduos com patrimônio líquido muito alto. Enquanto as fortunas dos cinco homens mais ricos dobraram, a pandemia causou estragos nas vidas e nos meios de subsistência da maioria das pessoas. Da mesma forma, os aumentos prolongados e generalizados do custo de vida, o colapso climático e vários conflitos sociais destruíram a riqueza coletiva de cerca de cinco bilhões de pessoas e tornaram os salários de quase 800 milhões de trabalhadores inviáveis. Essa concentração de riqueza tão acentuada não apenas dificulta os esforços para enfrentar os desafios globais urgentes, mas também prejudica os princípios de equidade e justiça, ameaçando a coesão social e podendo levar à instabilidade econômica.

Um dos principais motivos para o aumento das desigualdades são os sistemas múltiplos e complexos que as multinacionais e os super-ricos criaram para transferir lucros e reduzir sua alíquota efetiva de impostos. O último relatório da Tax Justice Network² afirma que os países estão perdendo US\$ 480 bilhões em impostos por ano devido ao abuso fiscal global (sendo US\$ 311 bilhões devido ao abuso fiscal por parte das multinacionais e US\$ 169 bilhões devido ao abuso fiscal offshore por parte de indivíduos ricos). Os países do Sul Global são os mais prejudicados por essas práticas, pois esses mecanismos não apenas tornam os ricos mais ricos e poderosos, mas também reduzem o orçamento público para serviços públicos tão necessários. A evasão e a elisão fiscal sem controle perpetuam ainda mais o ciclo de desigualdade e minam a base do desenvolvimento econômico sustentável.

O G20 e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) têm trabalhado para desenvolver e expandir a estrutura de Erosão de Base e Transferência de Lucros (BEPS) em resposta à necessidade de implementar um regime tributário abrangente que aborde esses e outros problemas. Houve algum progresso no combate à evasão e à elisão fiscal por meio da criação de mecanismos especiais, do fortalecimento da legislação e da implementação de acordos internacionais para aumentar a transparência fiscal, como troca de informações, relatórios país por país, estabelecimento de registros de propriedade efetiva e beneficiários finais e outras ferramentas.

Entretanto, os esforços relacionados ao BEPS são insuficientes e estão longe do que é necessário para alcançar um regime tributário verdadeiramente justo, inclusivo, global e baseado em consenso. Os países do Norte Global e suas jurisdições são imunes a essas regras e à sua implementação porque se beneficiam muito da opacidade, do sigilo fiscal e financeiro e do abuso.

1 Oxfam, Survival of the Richest, at <https://www.oxfam.org/en/press-releases/richest-1-bag-nearly-twice-much-wealth-rest-world-put-together-over-past-two-years>.

2 The State of Tax Justice 2023, at <https://taxjustice.net/reports/the-state-of-tax-justice-2023/#:~:text=Key%20findings,tax%20abuse%20by%20wealthy%20individuals>.

Enquanto isso, os indivíduos, as comunidades e os povos que vivem no Sul Global são os que mais sofrem com o não pagamento de impostos por parte dos muito ricos e das grandes corporações.

Os mecanismos e as regras existentes de governança tributária internacional não trouxeram mudanças significativas para, pelo menos, cumprir os compromissos das agendas de financiamento para o desenvolvimento das Nações Unidas e as normas de direitos humanos relacionadas. Tampouco melhoraram a cooperação tributária internacional ou fortaleceram a voz e a participação dos países em desenvolvimento em pé de igualdade.

É urgente e essencial conseguir uma cooperação tributária internacional justa, efetiva, transparente e inclusiva. Isso requer uma estrutura institucional e normativa que só será possível após o estabelecimento e o fortalecimento de mecanismos fiscais globais, liderados pelas Nações Unidas, com sistemas e mecanismos participativos que incluam todos os países e a sociedade civil.

Reconhecendo o impacto dos recursos tributários para alcançar a justiça em todas as suas dimensões – econômica, social, trabalhista, política, climática, cultural, racial, de gênero e regional, entre outras –, conclamamos os líderes do G20 a promover mudanças estruturais na política tributária global que fomentem a transparência e a responsabilidade fiscal, promovam a tributação progressiva e fechem as brechas fiscais que facilitam a evasão e a elisão fiscal por parte de empresas multinacionais e de pessoas físicas com alto patrimônio líquido. A justificativa e o escopo de nossas onze recomendações, agrupadas em três categorias – governança tributária internacional, princípios orientadores e questões substantivas – são apresentados a seguir:

Governança tributária internacional

1. Apoiar a criação e a implementação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Tributária Internacional (UNFCITC, na sua sigla em inglês)

Os mecanismos propostos pelo G20 e pela OCDE favorecem os países desenvolvidos, conforme enfatizado pelo relatório do Secretário-Geral das Nações Unidas³. Os países em desenvolvimento continuam a perder bilhões de dólares todos os anos, prejudicando os recursos essenciais para financiar as políticas públicas necessárias para avançar em direção a modelos de tributação mais justos e equitativos. Isso é, em grande parte, resultado de relações de poder desiguais, já que o Sul Global tem pouca ou nenhuma voz na OCDE; e da influência significativa que certas comunidades epistêmicas têm na tributação internacional – o que cria barreiras para um amplo engajamento público – e das regras do comércio global que minam os esforços para promover reformas.

Portanto, acreditamos que as Nações Unidas são o espaço mais justo, inclusivo e participativo para discutir e aprovar medidas tributárias que afetam diretamente todos os estados. Acreditamos que uma Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Tributária Internacional, que está sendo negociada atualmente⁴, pode: (i) estabelecer uma estrutura internacional sobre impostos;

³ Ver <https://digitallibrary.un.org/record/4019360?ln=en&v=pdf>.

⁴ A UNFCITC começou formalmente em 2023 sob o impulso da União Africana, que recentemente aderiu ao G20 como membro permanente. Um Comitê Ad Hoc está atualmente elaborando os Termos de Referência da Convenção.

(ii) promover a equidade em relação aos países em desenvolvimento; (iii) contribuir para a realização progressiva dos direitos humanos e para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e trazer mais ambição aos compromissos do Acordo de Paris; (iv) garantir transparência e incorporar os interesses, as preocupações e as necessidades dos países em desenvolvimento; e, (v) aumentar a responsabilidade do governo e a participação social⁵.

Recomendamos que os estados-membros do G20 apoiem totalmente e se envolvam de forma construtiva na negociação de uma Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Tributária Internacional (UNFCITC) justa, ambiciosa e progressiva.

De acordo com as demandas da sociedade civil e dos sindicatos⁶, acreditamos que a Convenção deve abordar as seguintes questões principais:

- (i) promover a cooperação tributária internacional;*
- (ii) garantir que os sistemas tributários sejam justos, equitativos, progressivos, transparentes e eficazes;*
- (iii) combater os fluxos financeiros ilícitos relacionados a impostos;*
- (iv) abordar a alocação injusta de direitos tributários que afeta desproporcionalmente os países em desenvolvimento;*
- (v) enfatizar o vínculo entre as políticas tributárias e a missão de mobilizar financiamento para cumprir metas, obrigações e compromissos internacionais, inclusive aqueles relacionados a direitos humanos, igualdade de gênero, serviços públicos de qualidade para todos, promoção do bem-estar e da qualidade de vida, justiça climática e proteção ambiental, bem como aumentar a equidade dentro dos países e entre eles.*

A Convenção também deve abranger os seguintes tópicos tributários prioritários, que serão desenvolvidos mais adiante:

- a) Uma reforma fundamental do sistema tributário corporativo internacional. A nova UNFCITC deve ter como objetivo substituir o atual sistema falido de preços de transferência por um novo sistema internacional de imposto sobre as empresas que garanta que as multinacionais sejam tributadas como entidades coerentes, com base em seu lucro global, e que seja introduzida uma alíquota mínima efetiva de imposto sobre as empresas. O novo sistema de imposto sobre as empresas também deve incluir uma realocação justa dos direitos de tributação entre os países e garantir que as empresas sejam tributadas onde a atividade comercial ocorre.*

⁵ Ver <https://globaltaxjustice.org/news/5-reasons-to-establish-a-un-tax-convention-now>.

⁶ Ver a apresentação conjunta da sociedade civil e dos sindicatos em resposta ao pedido de contribuições para o trabalho do Comitê Ad Hoc para elaborar os Termos de Referência da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Fiscal Internacional, em https://financing.desa.un.org/sites/default/files/2024-03/Civil%20Society%20Financing%20for%20Development%20Mechanism_Input_AHC%20Tax_2.pdf.

- b) *Tributação de serviços transfronteiriços em uma economia digitalizada e globalizada.*
- c) *Tributação de transações financeiras, especialmente aquelas voltadas para o comércio de curto prazo, que induzem à volatilidade em economias vulneráveis. Esses impostos podem ser destinados à transição justa, uma vez que são de fácil cobrança, com não mais de 20 locais onde ocorre a maior parte das transações, e podem ser uma fonte de recursos para financiar a proteção social, a transição justa ou projetos ambientais.*
- d) *Tributação da renda e do patrimônio dos mais ricos. Para reverter as décadas de queda nas alíquotas de impostos sobre os ricos observadas em muitos países e o aumento da desigualdade extrema, a nova Convenção Tributária da ONU deve apoiar os países na criação de sistemas tributários mais justos e progressivos que reduzam a desigualdade por meio da tributação da renda e da riqueza dos mais ricos.*
- e) *Tributação efetiva dos setores extrativistas, dando atenção especial aos desafios enfrentados pelos países em desenvolvimento. Deve-se levar em consideração os direitos e as necessidades das comunidades afetadas pela extração, a necessidade de reduzir as desigualdades, bem como a sustentabilidade ambiental.*
- f) *Tributação ambiental, incluindo impostos sobre lucros inesperados para empresas de combustíveis fósseis, que está surgindo em discussões tributárias em nível nacional, regional e global. A Convenção deve abranger a questão da promoção de impostos verdes progressivos, que combinem a busca de objetivos ambientais, incluindo a remoção de impostos relacionados a combustíveis fósseis e outros subsídios fiscais prejudiciais, e o objetivo de reduzir as desigualdades.*
- g) *Promoção da tributação progressiva e ações intergovernamentais em relação a todos os tipos de impostos, incluindo imposto de renda pessoal, impostos sobre o consumo, impostos retidos na fonte, bem como a opção de iniciativas tributárias globais.*
- h) *Transferência de incentivos fiscais de commodities prejudiciais à saúde e ao meio ambiente (como tabaco, combustíveis fósseis, bebidas alcoólicas, produtos ultraprocessados, pesticidas, entre outros) para combater doenças, desnutrição, fome, degradação ambiental e mudanças climáticas.*
-

2. Garantir a participação da sociedade civil nos debates e nos processos de tomada de decisão sobre tributação

A governança internacional e nacional sobre tributação deve acontecer com a participação de uma sociedade civil diversa. O estabelecimento de mecanismos institucionais de participação é a maneira de cumprir as obrigações estabelecidas nos instrumentos de direitos humanos assinados pelos Estados do G20, que consagram os princípios de transparência, participação e responsabilização. Notadamente, a participação da sociedade civil tem sido crucial na Plataforma Tributária Latino-Americana (PT-LAC), bem como fundamental para avançar na criação da UNFCITC.

Recomendamos aos membros do G20 que estabeleçam mecanismos para a participação genuína e independente de sindicatos, movimentos e organizações da sociedade civil nos debates sobre a reformulação dos sistemas tributários e das normas fiscais, para garantir a transparência e a legitimidade das decisões. Também recomendamos garantir que os mecanismos institucionais de participação social incluam os mais afetados por políticas e sistemas tributários regressivos e injustos, como mulheres, povos indígenas, comunidades locais, afrodescendentes, comunidades empobrecidas, camponeses, moradores de rua, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, trabalhadores, idosos, migrantes e crianças, entre outras populações historicamente discriminadas.

Valores abrangentes e princípios orientadores

3. Incorporar os direitos humanos, as obrigações socioambientais e climáticas como princípios abrangentes para orientar e informar a tomada de decisões tributárias

A pobreza, a fome e as desigualdades pioraram no mundo após a pandemia da Covid-19. Apesar disso, os mecanismos existentes para a cooperação tributária internacional não se concentram no combate à desigualdade. A política tributária internacional deve criar condições para aumentar as receitas fiscais para que os países invistam em políticas públicas para respeitar, proteger e realizar os direitos humanos e fazer as devidas reparações. Os direitos humanos são os principais motivos pelos quais os Estados devem cooperar internacionalmente no âmbito tributário. Além disso, são necessários novos recursos para financiar a implementação do Acordo de Paris e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs), que estão longe de serem alcançados. A atual arquitetura tributária internacional também contradiz a obrigação de mobilizar o máximo de recursos disponíveis (inclusive por meio da expansão do espaço fiscal dos Estados) para a realização dos

direitos humanos, assumida pelos países em tratados internacionais, constituições e legislações nacionais.

Recomendamos que os membros do G20 observem suas obrigações de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos e seus compromissos internacionais climáticos e ambientais; e reconheçam que o gozo efetivo e amplo dos direitos deve ser um dos principais objetivos da tributação. O G20 precisa se comprometer a fortalecer as regras e os mecanismos globais de tributação que garantam os direitos humanos e a justiça climática, com alocações orçamentárias suficientes que possam ser adequadamente monitoradas usando padrões de transparência, participação social e responsabilização. Além disso, eles devem avaliar o impacto das medidas tributárias globais sobre os direitos humanos, em especial os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, com uma perspectiva de interseccionalidade.

4. Decolonizar os padrões de tributação adotando critérios e medidas que promovam a equidade entre países, jurisdições e regiões e compensem as diferenças de desenvolvimento e os desequilíbrios de poder

Atualmente, as normas tributárias internacionais são formuladas pelos países mais responsáveis pelo abuso fiscal. Muitos países da OCDE e suas dependências estão por trás de dois terços dos abusos fiscais globais⁷. O estabelecimento de normas pela OCDE ou por seus membros resulta em listas de paraísos fiscais que estigmatizam os países do Sul Global e tornam opacas as responsabilidades daqueles que facilitam os fluxos financeiros ilícitos. O fato de alguns estados dos Estados Unidos e jurisdições do Reino Unido, como Delaware e as Ilhas Cayman, terem sido deixados de fora da “lista da UE de jurisdições não cooperativas para fins fiscais” é apenas um exemplo de um sistema distorcido. Além disso, os mecanismos de tributação global não levam em conta os processos de exclusão por gênero, raça, etnia, religião, casta ou cultura, entre outros, o que muitas vezes contribui para o seu aprofundamento.

Recomendamos que os membros do G20 apoiem a UNFCITC na adoção de critérios objetivos e confiáveis para determinar quais países constituem “paraísos fiscais”. Os Estados devem desenvolver padrões internacionais sobre transparência fiscal que reconheçam suas capacidades institucionais. Eles também devem estabelecer mecanismos de cooperação que apoiem a transição dos países dependentes do setor de serviços offshore para economias mais diversificadas e resilientes.

⁷ Ver <https://cthi.taxjustice.net/en>.

5. Incorporar uma abordagem de gênero e raça/etnia às políticas tributárias para combater as desigualdades de gênero e raça/etnia

Existem grandes diferenças entre homens e mulheres em todo o mundo no que se refere ao gozo de seus direitos. Isso é evidenciado pelo acesso limitado das mulheres ao mercado de trabalho em condições decentes e salários adequados, sua exclusão dos sistemas de proteção social e previdência social e, conseqüentemente, seu acesso limitado à riqueza e propriedade (levando à desigualdade intergeracional e de gênero). Isso é reforçado por uma organização social injusta que atribui às mulheres o trabalho doméstico e de cuidados (injustamente remunerado, na melhor das hipóteses, e não remunerado para a maioria). Essas tarefas sustentam a vida, a comunidade e o funcionamento do sistema econômico mais amplo. Essas desigualdades não apenas persistem, mas foram exacerbadas pelos efeitos negativos da pandemia de Covid-19 e da crise ambiental, colocando em risco todos os ganhos que as mulheres obtiveram nas últimas décadas.

O impacto da tributação sobre as desigualdades de gênero varia muito, mas as mulheres geralmente suportam uma carga desproporcional do sistema tributário, pois pagam mais impostos indiretos, como o imposto sobre valor agregado (IVA), que é regressivo e afeta desproporcionalmente os mais pobres. As mulheres também são discriminadas na declaração conjunta de imposto de renda, com os chefes de família do sexo masculino acumulando créditos fiscais e/ou com estruturas de declaração conjunta que incentivam as mulheres a permanecerem em trabalho de meio período ou com baixa remuneração para que o chefe de família possa obter maiores descontos fiscais. Além disso, os produtos de higiene feminina são necessários para muitas mulheres, mas muitos estados tributam os produtos femininos como itens de luxo (chamados de *pink taxes*) e isentam outras necessidades, como mantimentos e remédios.

As políticas tributárias geralmente são projetadas e implementadas com um modelo segundo o qual os homens são os provedores, que pressupõe que as famílias têm um único homem que sustenta toda a família. Esse modelo precisa ser atualizado, uma vez que muitos lares hoje têm duas pessoas com renda, e as mulheres desempenham papel fundamental no sustento de suas famílias. Entretanto, as políticas tributárias que não reconhecem essa realidade podem fazer com que as mulheres sejam penalizadas por trabalhar e obter renda. E, em geral, os impostos sobre o patrimônio ou sobre a renda de capital têm alíquotas mais baixas do que outros impostos, o que privilegia principalmente os homens, que normalmente são os que obtêm esse tipo de renda.

De modo geral, um modelo projetado e implementado por homens dificilmente estará inclinado a encontrar soluções que eliminem a diferença de gênero. É por isso que essas políticas e sistemas precisam ser atualizados para poder “enxergar” diferentes particularidades, especialmente para as mulheres e os tipos de penalidades que elas enfrentam em um sistema “neutro”.

Os sistemas tributários prevaescentes contribuem para aumentar as desigualdades de gênero existentes entre o Norte e o Sul, piorando as desigualdades globais e, conseqüentemente, resultando em mais desigualdade de gênero. Além disso, os fluxos financeiros ilícitos também afetam as relações de gênero quando, por exemplo, utilizam-se das mesmas estruturas para evadir e elidir impostos a fim de ocultar os lucros oriundos do tráfico de pessoas.

Como a maioria dos sistemas tributários é regressiva, são os empobrecidos que pagam proporcionalmente mais impostos. Além disso, os processos resultantes do racismo e de outras formas de exclusão contribuem para que as pessoas negras e os grupos étnicos vulneráveis paguem relativamente mais impostos. Como resultado das múltiplas opressões que são potencializadas, são as mulheres negras as mais penalizadas pelos sistemas tributários regressivos.

Recomendamos que os membros do G20 defendam medidas tributárias abrangentes e sensíveis às desigualdades de gênero. Recomendamos também a adoção de estratégias interseccionais que respondam às necessidades específicas das mulheres, com atenção especial à feminização da fome e da pobreza. Recomendamos o uso da política tributária para eliminar a discriminação de gênero e promover a igualdade substantiva de gênero, o reconhecimento do cuidado e uma distribuição mais justa do poder econômico, incluindo medidas afirmativas em favor das mulheres. Também recomendamos o uso de políticas tributárias para eliminar a discriminação racial e étnica e para garantir a igualdade de raça/etnia. Como primeiro passo, os governos devem se comprometer a produzir dados desagregados por gênero e raça/etnia e análises dos impactos da política tributária, para poderem defender medidas tributárias abrangentes.

Reformas substantivas

6. Incluir na UNFCITC a criação de um imposto mínimo global sobre os super-ricos

As contribuições tributárias efetivas de indivíduos com elevado património líquido ou super-ricos são frequentemente muito inferiores às de outros contribuintes com recursos mais modestos. Isto é possível graças a utilização de mecanismos de transferência da riqueza para empresas de fachada ou paraísos fiscais ou por meio da estruturação da riqueza de forma a assegurar que não haja rendimentos tributáveis. Por exemplo, um relatório recente do Observatório Fiscal da União Europeia⁸ estima que os impostos pessoais para bilionários são de 0,5% nos EUA e tão baixos quanto 0% na França. Isto explicaria parcialmente o aumento da desigualdade no mundo. De acordo com a Oxfam, o 1% mais rico apodera-se de quase dois terços da nova riqueza gerada desde 2020 a nível mundial (avaliada em 42 bilhões de dólares), quase o dobro dos restantes 99% da humanidade. Ao longo da última década, o 1% mais rico se apropriou de cerca de 50% da nova riqueza.

Reduzir a concentração da riqueza e promover uma distribuição mais justa e equitativa dos ganhos a nível global é, portanto, imperativo, em linha com os princípios orientadores discutidos anteriormente. Este mecanismo tem um aspecto claro de género, uma vez que as mulheres normalmente possuem menos bens do que os homens. Reconhecemos o esforço empreendido pelo

⁸ Ver <https://www.taxobservatory.eu>.

Comité de Peritos das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em Questões Fiscais pela sua dedicação na formulação de orientações práticas sobre políticas de tributação da riqueza e celebramos o facto de o Comité começar a trabalhar num projeto para um imposto sobre a riqueza.

Recomendamos que os membros do G20 apoiem, no âmbito da UNFCITC, a criação de um imposto mínimo global sobre os super-ricos, com garantias políticas de que os recursos angariados por meio deste mecanismo serão atribuídos à realização dos direitos humanos, em particular nos países empobrecidos do Sul Global.

7. Incluir na UNFCITC a criação de um Imposto sobre Transações Financeiras

Desde a crise financeira global de 2010 a velocidade e o volume das transações financeiras especulativas dispararam, não só em termos de montante, mas também na sua dinâmica com movimentos, recompras, investimentos de curtíssimo prazo, novos instrumentos. Tal dinâmica não só contribuiu para aumentar a volatilidade dos mercados, especialmente nas economias emergentes que enfrentam uma nova rodada de crise da dívida, como contribuiu para induzir comportamentos de risco e desviou fundos da produção de bens e serviços para meros esforços especulativos.

O imposto sobre transações financeiras (ITF) tem a particularidade de concentrar estas transações em não mais do que 20 bolsas em todo o mundo, sendo portanto fácil de cobrar em tempo real e colocá-lo em uma conta especial que seria posteriormente dedicada a objetivos específicos. A implementação de um imposto sobre as transações financeiras (ações, obrigações, etc.) reduziria esta volatilidade e comportamentos de risco, fornecendo fundos para investimentos especiais e alternativos no quadro de uma transição justa em direção a uma nova economia.

Recomendamos que os membros do G20 apoiem, no âmbito da UNFCITC, a implementação de um imposto sobre transações financeiras.

8. Promover a cooperação fiscal internacional para facilitar uma transição climática justa e equitativa, por meio da promoção de comércio e investimento mais equitativos a nível mundial

O mundo está andando cada vez mais rápido e as economias a nível mundial estão crescentemente interligadas. Estes movimentos, impulsionados por mudanças geopolíticas, pelo progresso tecnológico e por fatores económicos, acrescentam camadas de complexidade ao já intrincado mundo da tributação e do comércio internacionais. Inextricavelmente, as políticas tributárias e comerciais estão conectadas. Os impostos podem ser um determinante do investimento, influenciando a atratividade de um local ou de uma economia para os investidores internacionais,

especialmente aqueles fortemente envolvidos no comércio internacional. A incerteza fiscal agrava os já elevados níveis de incerteza no ambiente comercial global.

No lado negativo, as disparidades no desenvolvimento económico e as crescentes desigualdades na distribuição da renda e da riqueza continuam a manifestar-se devido a políticas desfavoráveis, que são orientadas para a proteção e promoção dos interesses das nações desenvolvidas, em detrimento das necessidades e aspirações dos países em desenvolvimento. Isto é mais pronunciado no contexto dos países africanos, onde o potencial de crescimento económico é imenso, mas limitado por políticas e práticas económicas internacionais desfavoráveis. Isto exige o desenvolvimento e a criação de uma UNFCITC que preencha a lacuna entre os impostos internacionais e as realidades do comércio e do investimento nos países africanos. Este nexos será fundamental para promover o desenvolvimento económico e abordar as profundas desigualdades que permeiam a economia global, promovendo maior harmonia entre a governança fiscal internacional e as necessidades comerciais e de investimento dos países africanos, abrindo uma nova era de prosperidade e equidade que beneficia o continente e o mundo em geral.

Recomendamos que os membros do G20 se comprometam a implementar políticas fiscais justas e transparentes que promovam tanto o intra como o inter-comércio, garantindo um tratamento equitativo dos investimentos nacionais e internacionais. Isto pode ser alcançado por meio do estabelecimento de políticas públicas e protocolos que minimizem as distorções tributárias e as barreiras ao comércio e, ao mesmo tempo, dissuadam práticas tributárias prejudiciais que facilitam a evasão e a elisão fiscais. Mais ainda, deveria ser imposta aos países a obrigação de reverem as suas redes de tratados de dupla tributação e acordos de investimento existentes, e de renegociarem ou rescindirem quaisquer tratados que não estejam alinhados com estes compromissos ao abrigo da Convenção. O espírito desta obrigação é promover a coerência política, aumentar a eficácia da Convenção, promover a repartição equitativa dos direitos fiscais e fomentar um sistema internacional de governança tributária que responda às necessidades das economias em desenvolvimento e promova a distribuição equitativa de oportunidades de investimento.

9. Apoiar impostos multilaterais para financiar a justiça climática, ambiental e social

Para avançar mais rapidamente, um conjunto de países ambiciosos pode introduzir impostos internacionais e arrecadar recursos para realizar os direitos humanos e a justiça ambiental e climática. Na verdade, muitos países e a maioria das pessoas apoiam políticas tributárias globais. Este é o propósito da recém-criada Plataforma Regional de Cooperação Tributária na América Latina e no Caribe (PT LAC). Além disso, a União Africana adotou a declaração de Nairobi no ano passado, que insta os líderes mundiais a apoiarem a proposta de um regime global de tributação

do carbono⁹. Na última reunião do G20, o Presidente da Comissão Europeia convidou os líderes a juntarem-se ao apelo à fixação de preços globais do carbono¹⁰. Além disso, inquéritos realizados nos países do G20 revelam que 73% (nos EUA) a 98% (na China) apoiam um imposto global sobre os milionários para financiar os países em desenvolvimento e que a maioria em todos os países apoia um preço global do carbono calculado de forma igual em base per capita¹¹.

Recomendamos que os membros do G20 apoiem no âmbito da UNFCITC a criação de um regime fiscal internacional, com pelo menos metade das receitas geradas sendo dedicadas ao financiamento de ações em países de baixo ou médio rendimento para a realização da justiça climática e a realização progressiva dos direitos humanos. Diferentes instrumentos podem cumprir este propósito, tais como um imposto sobre a fortuna, um imposto sobre transações financeiras, um imposto sobre o rendimento das sociedades, um imposto sobre a aviação, um imposto sobre o combustível marítimo ou mecanismos de fixação de preços do carbono.

Da mesma forma, a decisão do G20 sobre um Roteiro para Criptoativos fornece um quadro político dentro do qual é possível mobilizar cada vez mais novas receitas. Eles estão respondendo às preocupações de que “a adoção generalizada de ativos criptográficos poderia ameaçar a estabilidade financeira global”¹². Esta iniciativa do G20 fornece um ponto de entrada para a tributação internacional do comércio de criptografia. A negociação de ativos criptográficos (incluindo compras e vendas de “moedas” criptográficas usando moeda fiduciária convencional ou investimento em tokens não fungíveis (NFTs) e outros ativos denominados criptografados) apenas parcialmente é da competência da autoridade tributária. Dois tipos comuns de impostos devem ser estendidos à negociação de criptoativos: a tributação dos lucros provenientes da compra e venda de ativos financeiros e a tributação da própria atividade comercial, impondo um imposto sobre transações financeiras. Um documento do FMI de 2023¹³ estimou que se a taxa de imposto praticada no âmbito do plano da Comissão Europeia para tributar as transações financeiras (0,1%) fosse aplicada a todas as transações criptográficas em 2021, teria mobilizado cerca de 15,8 bilhões de dólares. Estes recursos adicionais poderiam apoiar, por exemplo, a Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, proposta pelo Presidente Lula da Silva.

9 “Instamos os líderes mundiais a apoiarem a proposta de um regime global de tributação do carbono, incluindo um imposto sobre o carbono do comércio de combustíveis fósseis, o transporte marítimo e a aviação, que também pode ser aumentado por um imposto global sobre transações financeiras (FTT) para fornecer serviços acessíveis, financiamento para investimentos climáticos positivos com escala e delimitação desses recursos e tomada de decisões de interesses geopolíticos e nacionais”, em <https://media.africaclimatesummit.org/NAIROBI+Declaration+FURTHER+edited+060923+EN+920AM.pdf>.

10 Ver <https://twitter.com/vonderleyen/status/1700416700238225659>.

11 Ver http://faere.fr/pub/WorkingPapers/Fabre_Douenne_Mattauch_FAERE_WP2023.08.pdf.

12 Ver [IMF and the Financial Stability Board Synthesis Paper for the G20, 07.Sept.2023.](https://www.imf.org/en/Publications/WP/Issues/2023/06/30/Taxing-Cryptocurrencies-535510)

13 Ver <https://www.imf.org/en/Publications/WP/Issues/2023/06/30/Taxing-Cryptocurrencies-535510>.

Recomendamos que os membros do G20 incluam os lucros do comércio em criptomoedas em seus sistemas de tributação de renda e colem um imposto comum sobre pequenas transações de todas as plataformas de negociação de criptomoedas registradas em todo o mundo.

10. Transferir recursos dos incentivos fiscais aos combustíveis fósseis para a luta contra a fome, as alterações climáticas, a pobreza e a desigualdade, e para promover a justiça climática e a transição energética justa

Os governos assumiram compromissos ousados para enfrentar as alterações climáticas, mas continuam a investir bilhões de dólares todos os anos na produção e consumo de combustíveis fósseis, o maior contribuinte para a crise climática. Em 2022, o apoio financeiro público aos combustíveis fósseis, sob a forma de subsídios, investimentos de empresas estatais (EP) e empréstimos de instituições financeiras públicas, ultrapassou 1,7 trilhões de dólares a nível mundial – um valor recorde¹⁴.

O G20 comprometeu-se em 2009 a eliminar gradualmente e a racionalizar os subsídios aos combustíveis fósseis a médio prazo. No entanto, estes compromissos não foram alcançados. Os dados existentes demonstram que a distância entre os compromissos e a implementação do apoio financeiro público tornou-se um enorme abismo. Além disso, em linha com os princípios orientadores discutidos anteriormente, a eliminação dos incentivos fiscais para os combustíveis fósseis deve ser feita após avaliar os impactos destas medidas nos grupos populacionais empobrecidos; e emparelhado com mecanismos compensatórios apropriados para prevenir ou mitigar os seus impactos potencialmente regressivos.

Recomendamos que os membros do G20 adotem um calendário específico para a eliminação dos incentivos fiscais relacionados com os combustíveis fósseis, tendo em mente o objetivo do G7 de eliminar gradualmente os subsídios aos combustíveis fósseis até 2025, e a necessidade de mostrar liderança por meio da implementação completa de reformas antes de 2030, data acordada. por todos os membros das Nações Unidas no âmbito do ODS 12. Recomendamos também o redirecionamento das economias realizadas com o abandono dos subsídios aos combustíveis fósseis para combater a fome, a pobreza e a desigualdade e para promover a justiça climática e a transição energética justa (todas as prioridades do G20 sob a presidência brasileira).

¹⁴ Ver <https://www.iisd.org/publications/report/burning-billions-record-fossil-fuels-support-2022#>.

11. Reforçar os esforços existentes em matéria de troca de informações e transparência fiscal e atuar para a criação de um Registo Global de Ativos no âmbito da UNFCITC

Os esforços em curso relacionados com a troca automática de informações bancárias tiveram impactos relevantes nos abusos fiscais¹⁵. Contudo, ainda há muito a fazer para aproveitar todo o potencial da cooperação fiscal. Por exemplo, países em desenvolvimento ainda estão excluídos de múltiplos mecanismos de cooperação fiscal internacional, devido a requisitos rigorosos de reciprocidade¹⁶. É inaceitável que estes países, que enfrentam os maiores riscos de fluxos financeiros ilícitos, continuem excluídos do sistema. Há ainda o desafio do financiamento da implementação da troca automática de informações e da análise dessas informações salvaguardando a confidencialidade durante todo o processo. E mais: as possibilidades de troca automática de informações mais baratas (por exemplo, sobre impostos retidos na fonte) têm adoção limitada pelos países centrais. Além disso, diversas lacunas enfraquecem os mecanismos existentes. Por exemplo, a recusa dos Estados Unidos em aderir ao “Common Reporting Standard” prejudicou a eficiência desta medida. Adicionalmente, a cooperação fiscal depende atualmente do compartilhamento de informações entre instituições financeiras e autoridades fiscais. As sanções e a supervisão devem ser aplicadas de forma abrangente para garantir que o sistema funcione. O compartilhamento de estatísticas desagregadas sobre a implementação e avaliação dos esforços existentes também ajudaria as autoridades, os investigadores e a sociedade civil a garantir que este conjunto de novos dados está sendo utilizado de forma efetiva¹⁷.

Vários ativos ainda estão excluídos dos mecanismos de prestação de contas, como imóveis e criptomoedas¹⁸. Além disso, existem informações sobre a propriedade e o valor de diferentes ativos, mas permanecem dispersas em empresas privadas, bancos, registos nacionais fragmentados de beneficiários efetivos, depositários centrais de títulos e autoridades financeiras. É necessário envidar mais esforços para identificar corretamente os ativos e ligá-los às informações sobre os beneficiários efetivos. A dispersão da informação entre diferentes instituições facilita a evasão fiscal e o branqueamento de capitais. A criação de um registo global unificado de ativos poderia ajudar a resolver o problema: a centralização de classes alargadas de dados ajudaria a ligar informações entre registos para diferentes tipos de ativos.

Da mesma forma, o abuso fiscal ocorre frequentemente por meio de “triangulações” em transações internacionais, após as quais os ganhos financeiros e comerciais são artificialmente transferidos para jurisdições com impostos baixos, representando perdas significativas para a balança de pagamentos, as receitas fiscais e o Produto Interno Bruto de um país. Ainda assim, estes problemas

15 Ver EU Tax Observatory, Global Tax Evasion Report 2024, at <https://www.taxobservatory.eu/publication/global-tax-evasion-report-2024/>.

16 United Nations Secretary General. ‘Our Common Agenda Policy Brief 6: Reforms to the International Financial Architecture’, May 2023. p. 30. <https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/our-common-agenda-policy-brief-international-finance-architecture-en.pdf>.

17 Para tal, será necessário alterar a Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Tributária para uma publicação mais global de estatísticas, pois ela restringe o uso de informações para fins estatísticos em seu Artigo 22 sem autorização prévia do país que envia as informações para outro país.

18 Em novembro de 2023, 58 países assinaram uma declaração conjunta sobre a implementação da Crypto-Asset Reporting Framework (CARF).

não são resolvidos na prática com a atual legislação fiscal baseada nos preços de transferência e no princípio da tributação universal, como argumentam muitos defensores destas leis. Na realidade, as empresas multinacionais são entidades unitárias e deveriam ser tributadas como tal. As autoridades fiscais e aduaneiras devem, portanto, intensificar suas trocas de informações sobre as transações comerciais internacionais.

Neste cenário, há uma necessidade clara e urgente de ampliar os esforços sobre troca de informações. Tais medidas deverão, antes de mais nada, garantir que a cooperação tributária seja, em geral, justa e consciente dos diferentes interesses e capacidades de todos os países.

Recomendamos que os membros do G20 aumentem os esforços existentes na troca de informações. Deverão, por exemplo, avançar na troca automática de informações sobre transações comerciais internacionais por meio de sistemas eletrônicos que permitam aos países aceder a informações sobre importações e exportações realizadas entre eles, possibilitando o cruzamento de informações pelas Administrações Fiscais. Deverão também avançar com medidas para trocar informações sobre várias classes de ativos e avançar na criação de um registo público e global de ativos. Por último, os membros do G20 deverão aumentar significativamente a transparência fiscal, especialmente no que diz respeito às informações que já trocam. Todas estas medidas devem ser realizadas através da UNFCITC, considerando que a ONU é o espaço apropriado para representar adequadamente os interesses de todos os países de forma inclusiva, e que os Estados já reportam elementos estatísticos sobre o comércio de mercadorias à ONU.

Organizações que assinam o documento:

Organizações do Sul Global

1. ACT Promoção da Saúde
2. Associação Brasileira de ONGs (ABONG)
3. Central Única dos Trabalhadores (CUT)
4. Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad (Dejusticia)
5. Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades – Made/USP
6. Confederación Sindical de Trabajadores/as de las Américas (CSA)
7. CooperAcción
8. Fase - Solidariedade e Educação
9. Força Sindical
10. Fundar - Centro de Análisis e Investigación
11. Gestos
12. Grupo de Justicia Fiscal Perú
13. GT Agenda 2030
14. Initiatives for Dialogue and Empowerment through Alternative Legal Service (IDEALS)
15. Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc)
16. Instituto de Justiça Fiscal (IJF)
17. Instituto Equit - Gênero, Economia e Cidadania Global
18. Movimento Nacional de População de Rua do Rio de Janeiro (MNPR/RJ)
19. Movimiento Tzuk Kim-pop, Guatemala
20. Observatório Social do Mato Grosso
21. Oxfam Brasil
22. Plataforma Justa
23. Pólis - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais
24. Red de Justicia Fiscal de América Latina y El Caribe (RJFALC)
25. Red Latinoamericana por Justicia Económica y Social (Latindadd)
26. Rede Brasileira pela Integração dos Povos (Rebrip)
27. Southern and Eastern Africa Trade, Information and Negotiations Institute (SEATINI), Uganda
28. Tax Justice Network Africa (TJNA)
29. Trade Justice Pilipinas
30. Transforma/Instituto de Economia/Unicamp
31. WomanHealth, Philippines

Organizações internacionais

32. Center for Economic and Social Rights (CESR)
33. Centre for International Corporate Tax Accountability and Research (CICTAR)
34. Global Alliance for Tax Justice – Alianza Global por la Justicia Fiscal
35. Global Initiative for Economic, Social and Cultural Rights (GI-ESCR)
36. Global Redistribution Advocates
37. Greenpeace
38. Iniciativa por los Principios de Derechos Humanos en la Política Fiscal
39. International Budget Partnership (IBP)
40. International Trade Union Confederation (ITUC)
41. New Economics Foundation (NEF)
42. One Family Foundation
43. Public Services International (PSI)
44. SocDevJustice
45. Tax Justice Network (TJN)